



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores.

Sumário

<u>1. OBJETO</u>	3
<u>2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	3
<u>3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</u>	4
<u>4 - PEDIOS DE ESCLARECIMENTOS</u>	4
<u>5- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</u>	4
<u>6. CREDENCIAMENTO</u>	5
<u>7. PROPOSTA DE PREÇOS</u>	5
<u>8. ABERTURA DA SESSÃO</u>	7
<u>9. FORMULAÇÃO DOS LANCES</u>	7
<u>10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>	7
<u>11. HABILITAÇÃO</u>	8
<u>12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO</u>	11
<u>13. DESCONEXÃO</u>	11
<u>14. RECURSOS</u>	11
<u>15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>	12
<u>16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</u>	12
<u>17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE</u>	12
<u>18. GARANTIA CONTRATUAL</u>	12
<u>19. CONTRATO</u>	12
<u>20. FISCALIZAÇÃO</u>	13
<u>21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO</u>	13
<u>22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA</u>	15
<u>23. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	15

<u>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA</u>	18
<u>ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</u>	28
<u>ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO</u>	30



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

Tipo de Licitação	Menor preço por grupo único
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global
UASG	280101
Processo	52007.001382/2016-06
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	08/07/2016, às 10h
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail: licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU no dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3- O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ R\$ 822.150,00 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta reais).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 -PEDIOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado tempestivamente no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- **Até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a. razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b. descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado o valor do metro cúbico por quilometro rodado (m^3/Km), obedecendo as estimativas discriminadas no quadro a seguir:

Item	Faixas de Distância (Km)	Unidade De Cotação	Volume Estimado de m^3 para 12 meses (VE)	Km Máxima por viagem (K)	Valor Unitário (m^3/Km) (VU)	Valor Previsto Total (VPT)
1	De 00km a 50 km	m^3/km	3000	50		
2	De 51km a 500km	m^3/km	30	500		
3	De 501 km a 1500 km	m^3/km	180	1500		
4	De 1.501km a 3.000km	m^3/km	60	3000		
5	De 3.001km a 4500Km	m^3/km	60	4500		
Valor Total da Proposta						

Obs.: Para o cálculo do valor da proposta, o valor unitário do metro cúbico por quilômetro, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pela quilometragem máxima a ser percorrida por faixa e o volume de metros cúbicos estimado, conforme fórmula abaixo:

$$\boxed{VPT = (VE \times KE \times VU)}$$

Sendo:

VPT – Valor Previsto Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VE – Volume Estimado de metros cúbicos para 12 meses;

KE – Quilometragem Estimada para 12 meses;

VU – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância

- c. o critério de julgamento será o menor preço do valor total da proposta, calculado conforme planilha acima;
- d. no preço proposto, cotado em duas casas decimais, deverão estar incluídas todas as despesas como mão de obra, manutenção dos veículos, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, combustível, administração, carregamento e descarregamento e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, inclusive os seguros RCTR-C e RCFDC;
- e. o seguro dos bens transportados por meio terrestre é obrigatório e será de responsabilidade do MDIC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado, conforme previsto no Inciso I do artigo 13 da Lei nº 11.442, de 02.01.2007;
- f. declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços. Na falta de tal declaração, será considerada como aceita esta condição;
- g. declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- h. informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- i. declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- j. indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- k. no caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A partir das 10 horas do dia 08 de julho de 2016, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 13/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. O objeto desta licitação será adjudicado uma única licitante, pois o critério de julgamento será o de menor preço global.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso e empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a

critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 82.215,00 (oitenta e dois mil, duzentos e quinze reais).

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.6. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.10. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

18.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do MDIC, a contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

18.4. Fica vedado à contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

18.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19. CONTRATO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

19.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. O prazo estabelecido no subitem 19.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

20.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

20.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

20.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

20.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

21. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

21.1.A Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa anual global estimada é de R\$ **R\$ 822.150,00 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta reais).**

21.2. Para fins de faturamento será considerado o valor correspondente ao efetivo despacho de encomendas no mês.

21.3.Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço, constando distância em Km X metragem cúbica X preço do km, para os serviços de transporte.

21.4. Para o cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total de quilometragem rodada e pelo total de metros cúbicos efetivamente transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VU \times KR \times VR) + SE$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VU – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

KR – Quilometragem Rodada efetiva;

VR– Volume Real de metros cúbicos transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

21.5. O pagamento será feito mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do inventário de bens coletados, ordens de serviço assinadas pelos solicitantes, documento(s) emitido(s) pela Receita Federal, no caso de bens que precisaram passar pela Zona Franca, e comprovante de realização de transporte fluvial ou aéreo, quando for o caso.

21.6. Será emitida, 1 (uma) Nota Fiscal por mês, devendo ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, contemplando todos os serviços devidamente concluídos no mês anterior.

21.7. Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega e montagem de todos os bens/materiais no destino, com atesto do servidor designado para tal fim ou por servidor usuário, quando for o caso, além do saneamento de eventuais falhas, pendências e/ou avarias.

21.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, antes da realização do pagamento.

21.9. As Notas Fiscais deverão conter:

- a. o nome da empresa,
- b. CNPJ,
- c. número da Nota de Empenho,
- d. números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA e
- e. descrição do objeto contratado.

21.10. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, CNPJ n.º 00.394.478/0002-24.

21.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.12. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a(s) Nota(s) Fiscal(is) ser(em) conferida(s), aceita(s) e atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais, fiscais e trabalhistas e demais tributos estaduais/distritais e federais.

21.13. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.15. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura

correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

21.16. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

21.17. O prazo referido no subitem 12.9 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela Contratada.

21.18. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, a presente contração poderá ser rescindida unilateralmente.

21.19. Não haverá pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como informação de que a contratante pode deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas, resarcimento ou indenizações devidas pela contratada, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

22.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 22.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

22.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

22.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

23.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. - A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.4.1 - Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

23.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

23.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

23.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

23.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

23.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Ccomprasnet, prevalecerão as do Edital.

Brasília-DF, 27 de junho de 2016.

MARINA VIEIRA MARINHO
Pregoeira



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação objetiva possibilitar ao MDIC o transporte de cargas, materiais e equipamentos a preços mais econômicos, bem como atender às demandas de seus servidores, em função do deslocamento para o exercício de cargos comissionados, em razão de mudança de domicílio, nos termos do artigo 53, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990, e suas especificações contidas no Decreto nº 4.004/2001.
2.2 Observando as disposições contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, a modalidade a ser utilizada deverá ser o Pregão uma vez que o objeto trata de serviços comuns.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais de mercado, portanto enquadra-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2002 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e pela IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores; e demais exigências editalícias.
4.2 Para fins do artigo 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, cabe informar que o objeto do presente Termo de Referência é qualificado como Serviço Comum.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 Transporte de mudança, de porta a porta, compreendendo a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no local de destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias, devendo ser observado o que segue:

- 5.1.1. Embalar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, em papel de seda, papelão ondulado e papel bolha, acondicionando-os em caixas de papelão ou de outro material resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;
- 5.1.2. Embalar roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes em sacos plásticos fechados, acondicionando-os em caixas de papelão ou de outro material resistente, de acordo com natureza do bem a ser transportado;
- 5.1.3. Armazenar os bens da União ou dos servidores, quando necessário, sem ônus, até o prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a contar do término do prazo de entrega. A partir do 21º dia, as despesas de armazenamento serão de responsabilidade da União ou dos servidores, conforme o caso.
- 5.1.4. Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública ou do servidor, em decorrência dos serviços de desmontagem e montagem,

os móveis convencionais, a exemplo de guarda-roupas, armários, camas, mesas, etc., deverão ser desmontados na origem e montados do destino, visando ao melhor acondicionamento em embalagens apropriadas, bem como à economia do espaço ocupado no caminhão baú e, consequentemente, da cubagem transportada.

- 5.1.5. Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, como peças de grandes proporções, inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a CONTRATADA ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalagem, ficando sua desmontagem/montagem a cargo da CONTRATANTE ou do servidor usuário.
- 5.1.6. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

5.2 Os serviços serão solicitados por meio oficial, de acordo com as necessidades do MDIC.

5.3 Um preposto da CONTRATADA deverá visitar o local de origem, indicado pelo Fiscal ou seu substituto, em data e horário previamente agendados com o servidor designado ou com o servidor usuário dos serviços, a fim de estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel, bem como pré-agendar a data e o horário de realização da coleta.

5.4 Deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem):

DESCRÍÇÃO DOS BENS E BAGAGENS	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros	Acondicionadas em caixas de papelão tríplex ou de madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Demais roupas	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa de vidro ou de mármore, quadros, estátuas, espelhos	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
Outros objetos e miudezas	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado
Após devidamente embalados, os bens devem ser acondicionados em caminhão baú ou container e receber proteção de cobertores e/ou acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes internas e com o restante da bagagem.	

5.5 As embalagens utilizadas terão por referência o subitem 5.4, devendo a CONTRATADA prover a proteção adequada dos bens, proporcionando seu melhor acondicionamento e segurança e, ainda, evitar o contato com os demais objetos transportados.

5.6 Todos os materiais e a mão de obra, necessários à execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 O transporte deverá ser realizado em caminhão baú de propriedade da CONTRATADA, próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

- 5.7.1 O(s) documento(s) do(s) veículo(s) (CRLV) – cópia digitalizada – deverá(ão) ser apresentado(s) ao Fiscal do Contrato ou seu substituto, antes da realização da coleta, para análise e, por segurança, transmissão ao servidor responsável ou servidor usuário.
- 5.7.2 Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública.
- 5.7.3 Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas às exigências do subitem anterior e autorizados pela CONTRATANTE.
- 5.7.4 Preferencialmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que possuam identificação visual própria externa – logomarca ou logotipo da CONTRATADA.
- 5.8 Em face da complexidade dos serviços, será facultada à CONTRATADA a subcontratação de transporte por via fluvial/aérea, nos trechos em que estes forem necessários ou mais adequados, bem como de caminhões cegonhas, ou similares, para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou seu substituto, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.
- 5.8.1 É vedada a subcontratação dos serviços de embalagem/desembalagem, montagem/desmontagem carregamento/descarregamento e transporte rodoviário, exceto na situação prevista no subitem 5.8.
- 5.8.2 Os documentos funcionais dos empregados – motorista, carregadores, embaladores e montadores –, responsáveis pela respectiva coleta, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou seu substituto, antes da realização da coleta, para análise do atendimento aos subitens acima e, por segurança, transmissão ao servidor responsável ou servidor usuário.
- 5.8.3 Serão admitidos, para atendimento do subitem 5.8.2, cópia da CTPS – folha(s) que comprovem o vínculo empregatício – e/ou crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, nome completo e foto atual do respectivo empregado.
- 5.8.4 Em caso de alteração da equipe, no destino, novos documentos deverão ser apresentados à Fiscalização do Contrato, de acordo com os subitens acima, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.9 A estimativa da metragem cúbica e a emissão do “inventário de bens coletados”, cuja responsabilidade é da CONTRATADA, serão realizados, nos casos de transporte de bens de servidor público, com o acompanhamento do servidor ou de pessoa por ele indicada e, em casos de transporte de bens do MDIC, mediante a presença de servidor indicado para tal fim.
- 5.10 O “inventário de bens coletados”, contendo listagem de bens e a cubagem definitiva acondicionada no caminhão baú, deverá ser feito em (03) três vias, assinado pelas partes, as quais serão distribuídas para o MDIC, para o servidor, quando for o caso, e para a CONTRATADA.
- 5.11 A CONTRATADA deverá acordar com a CONTRATANTE, ou com o servidor usuário, quando for o caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário de coleta da mudança.
- 5.11.1 Em casos excepcionais de extrema urgência, este prazo poderá ser diminuído, mas, ainda assim, a coleta deverá ser agendada com a CONTRATANTE ou servidor interessado.
- 5.12 A aceitação dos serviços será da seguinte forma:
- 5.12.1 Bens ou cargas de propriedade ou interesse do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e qualquer de suas Unidades serão recebidos, no destino, por servidor indicado para tal fim, o qual, após verificação minuciosa do estado dos bens, atestará, ou não, a perfeita execução dos serviços;
- 5.12.2 Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta da CONTRATADA, esta será notificada para se manifestar e sanear/reparar os danos causados.
- 5.13 Bens ou cargas de servidor serão recebidos, no destino, pelo próprio, ou responsável autorizado para tal fim, que, após verificação minuciosa do estado dos bens, atestará, ou não, a perfeita execução dos serviços.
- 5.13.1 Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta da CONTRATADA, esta será notificada para se manifestar e sanear/reparar os danos causados.

5.13.2 Quando da constatação de avarias, o servidor usuário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fazer o levantamento do prejuízo, mediante relação dos bens avariados, acompanhada de fotos e valores, para transmissão à Fiscalização do Contrato, a qual notificará a CONTRATADA para saneamento/ressarcimento/reparo.

5.14 A empresa deverá apresentar orçamento antes da execução dos serviços, considerando o preço unitário do M³/KM no trecho correspondente x quantidade de quilômetros a serem percorridos x quantidade total de M³ a serem transportados.

6 DO PRAZO E REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os prazos máximos de entrega serão:

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE ORIGEM E DESTINO DE CARGA (KM)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1	01km a 50 km	1 dia útil
2	51 km a 500 km	5 dias úteis
3	501 km a 1500 km	10 dias úteis
4	1501 km a 3000 km	15 dias úteis
5	3001 a 4500 km	20 dias úteis

6.2 A prestadora de serviço deverá recolher a carga em até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação formal pelo MDIC e realizar a entrega da carga, no local de destino indicado e nos prazos informados neste Termo de Referência, a contar do dia seguinte da coleta.

6.3 O prazo máximo de entrega iniciar-se-á após a coleta dos bens, propriamente informada a empresa, pelo MDIC, incluindo nesse prazo a embalagem do material/bagagem/mobiliário/veículos, no local de origem e, levar-se-á em conta a faixa de distância em conformidade com o demonstrativo acima.

6.3.1 Em caso de grande quantidade de bens a serem coletados e transportados em uma única Ordem de serviço, poderá a CONTRATADA solicitar prazos superiores aos fixados acima, a fim de garantir o tempo adequado para providenciar a embalagem e acondicionamento corretos dos pertences a serem transportados.

6.4 Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela contratada e mediante autorização do MDIC, os prazos máximos de entrega dos bens no local de destino, poderão sofrer alteração, devendo a contratada informar antecipadamente eventuais contratempos que impossibilitem a realização dentro do prazo definido.

6.5 Quando da constatação de qualquer fato superveniente que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Termo de Referência, a CONTRATADA, além de dar ciência imediata à CONTRATANTE, deverá comprová-lo por meio de documentos idôneos, podendo-se utilizar para tanto: foto, matéria jornalística, documentos emitidos por órgãos oficiais, dentre outros.

6.5.1 A não comprovação por parte da CONTRATADA poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis pela CONTRATANTE.

6.5.2 As alegações e documentos apresentados pela CONTRATADA serão analisados pela Fiscalização do Contrato, para averiguação do seu enquadramento em casos fortuitos ou de força maior.

6.6 Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso serão utilizadas as informações de Distâncias Rodoviárias do DNIT / MT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes / Ministério dos Transportes e, na sua ausência, o Guia Quatro Rodas.

6.7 Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a prorrogação dos prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

7 DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos bens nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato na “Ordem de Serviço”.

7.2 Nos casos de transporte de bem patrimonial de propriedade ou de interesse do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a data e o horário para coleta/entrega dos bens serão definidos pelo servidor indicado para tal fim, obedecendo-se aos subitens 5.11

8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta de preço deverá indicar o valor do metro cúbico por quilometro rodado (m³ / Km), obedecendo as estimativas discriminadas no quadro a seguir:

Item	Faixas de Distância (Km)	Unidade De Cotação	Volume Estimado de m³ para 12 meses (VE)	Km Máxima Por Viagem (K)	Valor Unitário (m³/Km) (VU)	Valor Previsto Total (VPT)
1	De 00km a 50 km	m³/km	3000*	50*		
2	De 51km a 500km	m³/km	30	500		
3	De 501 km a 1500 km	m³/km	180	1500		
4	De 1.501km a 3.000km	m³/km	60	3000		
5	De 3.001km a 4500km	m³/km	60	4500**		
Valor Total da Proposta						

Obs: * a estimativa do item 1 contempla a possível mudança da SECEX para outro prédio.

** Será considerado o valor de 4500km para fim de cálculo, que representa a maior distância de Brasília.

8.2 Para o cálculo do valor da proposta (D), o valor unitário do metro cúbico por quilômetro, dentro da respectiva faixa de distância (C), será multiplicado pela quilometragem máxima a ser percorrida por faixa e o volume de metros cúbicos estimado, conforme fórmula abaixo:

$$VPT = (VE \times K \times VU)$$

Sendo:

VPT – Valor Previsto Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VE – Volume Estimado de metros cúbicos para 12 meses;

K – Quilometragem máxima a ser rodada em cada viagem;

VU – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

8.3 O critério de julgamento será o menor preço, calculado conforme planilha acima;

8.4 No preço proposto, cotado em duas casas decimais, deverão estar incluídas todas as despesas como mão de obra, manutenção dos veículos, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, combustível, administração, carregamento e descarregamento e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, inclusive os seguros RCTR-C e RCFDC;

8.5 O seguro dos bens transportados por meio terrestre é obrigatório e será de responsabilidade do MDIC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado, conforme previsto no Inciso I do artigo 13 da Lei nº 11.442, de 02.01.2007;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar oficialmente a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.2 Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento “Ordem de Serviço” (OS), assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, e pela DIMPA – Divisão de Material e Patrimônio.
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.5 Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, relação de bens a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 9.6 Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços efetuados, devidamente atestada pelo setor competente;
- 9.7 Informar a Contratada o valor do seguro dos bens a serem transportados;
- 9.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços, dentro das normas do futuro contrato;
- 9.9 Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

9.11 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, para análise e guarda em pasta própria, listagem de caminhões baús e caminhões cegonhas, acompanhada dos respectivos CRLVs.

10.1.1 A apresentação dos CRLVs exigida no subitem 9.1 não desobriga a CONTRATADA das exigências contidas no subitem 5.7.1.

10.2 Fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, desmontar, embalar, transportar, descarregar, montar e entregar os bens nas mesmas condições no momento da retirada;

10.3 Autorizar e assegurar ao MDIC o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos materiais a serem transportados;

10.4 Recolher e entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante Solicitação de Serviço feita formalmente por escrito (fax ou e-mail) pelo gestor do contrato a ser designado pelo MDIC;

10.5 Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens do MDIC e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.

10.6 Dar ciência ao MDIC, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportador ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/MDIC);

10.7 Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

10.8 As apólices de seguro para o transporte e contra roubo deverão ser apresentadas ao MDIC quando solicitadas;

10.9 Fornecer os materiais e equipamentos necessários para montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento da carga transportada;

10.10 Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços;

10.11 Arcar com todas as despesas, taxas, tributos, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, exceto seguro;

10.12 Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;

10.13 Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada;

10.14 Indicar um representante da empresa junto ao MDIC, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

10.15 Manter seus empregados devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;

10.16 Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo, porta a porta;

10.17 Fornecer todo o material adequado para embalagem dos bens (caixa de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, plásticos (bolha), de acordo com a natureza do material a ser transportado;

10.18 Utilizar como parâmetro para a apuração da distância do percurso entre origem e destino, para efeito de cálculo da quilometragem, no caso de transporte terrestre, o Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial;

10.19 Apresentar orçamento para cada necessidade de mudança, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pela contratante;

10.20 Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;

10.21 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte;

- 10.22 Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativos aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.
- 10.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão ou dependência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.26 Incluir na proposta comercial todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros, etc.)

11 DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS

- 11.1 As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual:
 - 11.1.1 Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
 - 11.1.2 Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCFDC).
- 11.2 Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa contratada limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação pelo MDIC.

12 DO PRAZO PARA INDENIZAÇÃO CONTRA AVARIAS E PERDAS

- 12.1 Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação.
- 12.2 Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

13 DO SEGURO DE BAGAGEM/BENS A CARGO DO MDIC

- 13.1 O percentual de seguro, a ser pago pelo MDIC, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, limitado ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por bagagem e/ou bens transportados. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, joias e afins.
- 13.2 O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita.
 - 13.2.1 No caso de bens e/ou bagagem de servidor, a diferença que houver entre o valor fixado no item 11.1 e o valor declarado, será arcada pelo servidor, a conta dos seus próprios recursos.

- 13.3 Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

14 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 Para fins de faturamento será considerado o valor correspondente ao efetivo despacho de encomendas no mês;
- 14.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando distância em Km X metragem cúbica X preço do km, para os serviços de transporte.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Para o cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total de quilometragem rodada e pelo total de metros cúbicos efetivamente transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VU \times KR \times VR) + SE$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VU – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

KR – Quilometragem Rodada efetiva;

VR – Volume Real de metros cúbicos transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

15.2 O pagamento será feito mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do inventário de bens coletados, ordens de serviço assinadas pelos solicitantes, documento(s) emitido(s) pela Receita Federal, no caso de bens que precisaram passar pela Zona Franca, e comprovante de realização de transporte fluvial ou aéreo, quando for o caso.

15.3 Será emitida, 1 (uma) Nota Fiscal por mês, devendo ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, contemplando todos os serviços devidamente concluídos no mês anterior.

15.4 Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega e montagem de todos os bens/materiais no destino, com atesto do servidor designado para tal fim ou por servidor usuário, quando for o caso, além do saneamento de eventuais falhas, pendências e/ou avarias.

15.5 As Notas Fiscais deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.

15.6 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, CNPJ n.º 00.394.478/0002-24.

15.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.8 A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a(s) Nota(s) Fiscal(is) ser(em) conferida(s), aceita(s) e atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais, fiscais e trabalhistas e demais tributos estaduais/distritais e federais.

16 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1 A estimativa de preço será fixada com base na pesquisa realizada pela Divisão de Processamento de Compras deste Ministério.

17 VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 .O preço estabelecido para a prestação dos serviços de transporte de cargas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, será reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.
- 18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.6 Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 18.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados mediante termo aditivo.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:
- 19.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6 Falhar na execução do objeto;
 - 19.1.7 Fraudar na execução do objeto.
- 19.2 O comportamento previsto no item 19.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 19.3.1 Advertência;
 - 19.3.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato aplicável até o 15º dia de atraso;
 - 19.3.3 Multa compensatória no percentual correspondente a 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
 - 19.3.4 Multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
 - 19.3.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - 19.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.3.5.

- 19.4 As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 19.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.
- 19.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
 - 19.5.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitando o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;
 - 19.5.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.6 A sanção estabelecida no subitem 19.3.5 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.
- 19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 19.8 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 19.9 A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 19.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Em havendo a necessidade de transporte fluvial, deverá o custo da balsa ser cobrado separadamente, fazendo incluir ao orçamento o valor correspondente e à nota fiscal o respectivo comprovante. Procedimento igual será adotado nos casos em que for necessária a utilização de içamento de qualquer volume, seja por guincho ou corda.
- 20.2 No caso de necessidade de transporte terrestre de peças homogêneas e pesadas, fica convencionado que 200kg corresponderá a 1m³.

Brasília, 01 de Junho de 2016

Núcleo de Transporte



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.001382/2016-06.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016, para 12 (doze) meses.

Item	Faixas de Distância (Km)	Unidade De Cotação	Volume Estimado de m ³ para 12 meses (VE)	Km Máxima Por Viagem(K)	Valor Unitário (m ³ /Km) (VU)	Valor Previsto Total (VPT)
1	De 00km a 50 km	M ³ /km	3000*	50*		
2	De 51km a 500km	M ³ /km	30	500		
3	De 501 km a 1500 km	M ³ /km	180	1500		
4	De 1.501km a 3.000km	M ³ /km	60	3000		
5	De 3.001km a 4500km	M ³ /km	60	4500**		
Valor Total da Proposta						

Obs: * a estimativa do item 1 contempla a possível mudança da SECEX para outro prédio.

** Será considerado o valor de 4500km para fim de cálculo, que representa a maior distância de Brasília.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 13/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS E A EMPRESA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na -----, CEP -----, Tel. () -----, neste ato representado pelo Senhor -----, ocupando o cargo de ----- da Contratada, portador da Carteira de Identidade nº -----, e do CPF nº -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52007.001382/2016-06**, referente ao Pregão Eletrônico nº/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores.
 - 1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016 e seus anexos, o Termo de Referência e demais elementos constantes no Processo nº 52007.001382/2016-06.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, para análise e guarda em pasta própria, listagem de caminhões baús e caminhões cegonhas, acompanhada dos respectivos CRLVs

2.1.1.A apresentação dos CRLVs exigida no subitem 9.1 do Termo de Referência não desobriga a CONTRATADA das exigências contidas no subitem 5.7.1 do Termo de Referência.

2.2. Fornecer a mão-de-obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, desmontar, embalar, transportar, descarregar, montar e entregar os bens nas mesmas condições no momento da retirada;

2.3. Autorizar e assegurar ao MDIC o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos materiais a serem transportados;

2.4. Recolher e entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante Solicitação de Serviço feita formalmente por escrito (fax ou e-mail) pelo gestor do contrato a ser designado pelo MDIC;

2.5. Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens do MDIC e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.

2.6. Dar ciência ao MDIC, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportador ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/MDIC);

2.7. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

2.8. As apólices de seguro para o transporte e contra roubo deverão ser apresentadas ao MDIC quando solicitadas;

2.9. Fornecer os materiais e equipamentos necessários para montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento da carga transportada;

2.10. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços;

2.11. Arcar com todas as despesas, taxas, tributos, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, exceto seguro;

2.12. Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;

2.13. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada;

2.14. Indicar um representante da empresa junto ao MDIC, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

2.15. Manter seus empregados devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;

2.16. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo, porta a porta;

2.17. Fornecer todo o material adequado para embalagem dos bens (caixa de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, plásticos (bolha), de acordo com a natureza do material a ser transportado;

2.18. Utilizar como parâmetro para a apuração da distância do percurso entre origem e destino, para efeito de cálculo da quilometragem, no caso de transporte terrestre, o Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial;

2.19. Apresentar orçamento para cada necessidade de mudança, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pela contratante;

2.20. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;

2.21. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte;

2.22. Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativos aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

2.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão ou dependência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá:

2.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

2.26. Incluir na proposta comercial todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Comunicar oficialmente a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

3.2. Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento “Ordem de Serviço” (OS), assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, e pela DIMPA – Divisão de Material e Patrimônio.

3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções

3.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.5. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, relação de bens a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

3.6. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços efetuados, devidamente atestada pelo setor competente;

3.7 Informar a Contratada o valor do seguro dos bens a serem transportados;

3.8 Designar servidor para acompanhar a execução do contrato:

3.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência

3.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos bens nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato na “Ordem de Serviço”.

4.2. Nos casos de transporte de bem patrimonial de propriedade ou de interesse do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a data e o horário para coleta/entrega dos bens serão definidos pelo servidor indicado para tal fim, obedecendo-se aos subitens 5.11 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Item	Faixas de Distância (Km)	Unidade De Cotação	Volume Estimado de m³ para 12 meses (VE)	Km Máxima Por Viagem(K)	Valor Unitário (m³/Km) (VU)	Valor Previsto Total (VPT)
1	De 00km a 50 km	m³/km	3000*	50*		
2	De 51km a 500km	m³/km	30	500		
3	De 501 km a 1500 km	m³/km	180	1500		
4	De 1.501km a 3.000km	m³/km	60	3000		
5	De 3.001km a 4500km	m³/km	60	4500**		
Valor Total da Proposta						

Obs: * a estimativa do item 1 contempla a possível mudança da SECEX para outro prédio.

** Será considerado o valor de 4500km para fim de cálculo, que representa a maior distância de Brasília.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de faturamento será considerado o valor correspondente ao efetivo despacho de encomendas no mês;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto do Termo de Referência, constando distância em Km X metragem cúbica X preço do km, para os serviços de transporte

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. Para o cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total de quilometragem rodada e pelo total de metros cúbicos efetivamente transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VU \times KR \times VR) + SE$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VU – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

KR – Quilometragem Rodada efetiva;

VR – Volume Real de metros cúbicos transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

7.2. O pagamento será feito mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do inventário de bens coletados, ordens de serviço assinadas pelos solicitantes, documento(s) emitido(s) pela Receita Federal, no caso de bens que precisaram passar pela Zona Franca, e comprovante de realização de transporte fluvial ou aéreo, quando for o caso.

7.3. Será emitida, 1 (uma) Nota Fiscal por mês, devendo ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, contemplando todos os serviços devidamente concluídos no mês anterior.

7.4. Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega e montagem de todos os bens/materiais no destino, com atesto do servidor designado para tal fim ou por servidor usuário, quando for o caso, além do saneamento de eventuais falhas, pendências e/ou avarias.

7.5. As Notas Fiscais deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.

7.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços CNPJ n.º 00.394.478/0002-24.

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação

legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a(s) Nota(s) Fiscal(is) ser(em) conferida(s), aceita(s) e atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais, fiscais e trabalhistas e demais tributos estaduais/distritais e federais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 280101/00001
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE-----, em --/--/2016, do tipo estimativo, no valor de R\$ ----- (---) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

9.1.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

9.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- 10.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Fizer declaração falsa;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. Falhar na execução do objeto;

10.1.7. Fraudar na execução do objeto.

10.2. O comportamento previsto no item 10.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. **Advertência;**

10.3.2. **Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato aplicável até o 15º dia de atraso;

10.3.3. **Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

10.3.4. **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.3.5. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.3.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.3.5.

10.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

10.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitando o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

10.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. A sanção estabelecida no subitem 10.3.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.9. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.3. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 11.3.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O preço estabelecido para a prestação dos serviços de transporte de cargas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, será reajustado utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.6. Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução contratual, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União por extrato, no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo

instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada